



**TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO  
SECRETARIA-GERAL JUDICIÁRIA**

**ATO SEGJUD.GP N° 430, DE 12 DE JULHO DE 2022.**

Divulga os novos valores referentes aos limites de depósito recursal previstos no artigo 899 da CLT.

**O MINISTRO PRESIDENTE DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

considerando o disposto no item VI da [Instrução Normativa n° 3](#) desta Corte,

considerando a tese firmada pelo Supremo Tribunal Federal no tema 679 da repercussão geral, no sentido de ser incompatível com a Constituição Federal a exigência de depósito prévio como condição de admissibilidade do recurso extraordinário trabalhista,

**RESOLVE**

**Art. 1º** Os novos valores referentes aos limites de depósito recursal previstos no artigo 899 da Consolidação das Leis do Trabalho, reajustados pela variação acumulada do INPC/IBGE, no período de julho de 2021 a junho de 2022, serão de:

- a) **R\$ 12.296,38** (doze mil, duzentos e noventa e seis reais e trinta e oito centavos), no caso de interposição de Recurso Ordinário;
- b) **R\$ 24.592,76** (vinte e quatro mil, quinhentos e noventa e dois reais setenta e seis centavos), no caso de interposição de Recurso de Revista e Embargos;
- c) **R\$ 24.592,76** (vinte e quatro mil, quinhentos e noventa e dois reais e setenta e seis centavos), no caso de interposição de Recurso em Ação Rescisória.

**Art. 2º** Os valores fixados no artigo anterior são de observância obrigatória a partir de 1º de agosto de 2022.

**Publique-se** no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho e no Boletim Interno do Tribunal.

**EMMANOEL PEREIRA**  
**Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho**

Este texto não substitui o original publicado no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho.